

## TERMO DE CONVÊNIO 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025038672

Convênio celebrado entre o **Município de Catalão**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde – FMSC**, e a **Santa Casa de Misericórdia de Catalão**, para **transferência e execução de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo**, oriundos do **Fundo Estadual de Saúde – FES/GO**, destinados ao **fortalecimento da assistência de média e alta complexidade**, nos termos da **Portaria SES/GO nº 3223, de 30 de setembro de 2025**, em conformidade com o **Plano de Trabalho SEI nº 79798878** e demais normas aplicáveis.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado por seu Gestor, **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde de Catalão, portador do RG MG-3.399.298, PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53, residente e domiciliado à Rua José Marcolino Alves, nº 715, Alto da Boa Vista, na cidade de Catalão/GO, CEP 75713-190, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede na Praça das Mães s/nº, Bairro São João, CEP 75.703-035, Catalão/GO, neste ato representado por seu Provedor, **Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.963.346-1, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela **Lei Municipal nº 3.657, de 16 de maio de 2019**, e com fundamento na **Portaria SES/GO nº 3223, de 30 de setembro de 2025**, e sua retificação, que aprovou e homologou o respectivo **Plano de Trabalho SEI nº 79798878**, bem como em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** (normas gerais de contratações públicas); **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal); **Lei Federal nº 8.429/1992** (improbidade administrativa), quando aplicável; **Portaria GM/MS nº 8.292/2025** (vedação de diferenciação de recepções e salas de espera entre pacientes SUS e não SUS); e normas correlatas do Sistema Único de Saúde, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, cujo objeto consiste na **transferência e execução de recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Saúde – FES/GO**, na modalidade **fundo a fundo**, destinados ao

fortalecimento da assistência ambulatorial, hospitalar, cirúrgica e de média e alta complexidade, **na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Convênio a **transferência de recursos financeiros**, na modalidade **fundo a fundo**, oriundos do **Fundo Estadual de Saúde – FES/GO**, repassados à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, por meio do **Fundo Municipal de Saúde – FMSC**, para destinação à **Santa Casa de Misericórdia de Catalão**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, nos termos da **Portaria SES/GO nº 3223, de 30 de setembro de 2025**, visando ao desenvolvimento das ações e metas previstas no **Plano de Trabalho SEI nº 79798878**, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**1.2.** A transferência financeira corresponde ao custeio das ações assistenciais executadas pela Conveniada, no âmbito da média e alta complexidade, tramitada no processo administrativo estadual nº **201900010011930**, observando-se o disposto na **Portaria SES/GO nº 2912, de 14 de dezembro de 2023**, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntária de recursos estaduais para ações e serviços públicos de saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1.** Integram o presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o **Plano de Trabalho SEI nº 79798878**, aprovado pela **Portaria SES/GO nº 3223, de 30 de setembro de 2025**, bem como todos os documentos, pareceres, informações técnicas e peças constantes do **Processo Administrativo nº 2025038672**, que fundamentam e compõem este instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **3.1. Obrigações do FMSC/CONVENENTE:**

**3.1.1.** transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, após o repasse por parte do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto na Portaria nº 2912, de 2023;

**3.1.2.** providenciar o envio do presente Convênio, via plataforma COLARE ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO); promover a publicação do extrato

deste instrumento no Portal da Transparência e no sítio eletrônico do Município de Catalão, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, com a Lei nº 12.527, de 2011, e com as exigências previstas pelo TCM/GO, incluindo as Instruções Normativas nº 10, de 2015 e nº 00012, de 2018 – Técnico Administrativa;

**3.1.3.** analisar a prestação de contas apresentada pela Conveniada, referente aos valores repassados em razão deste Convênio, apontando eventuais irregularidades para saneamento, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores competentes, conforme legislação vigente;

**3.1.4.** monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar continuamente a execução do objeto deste Convênio e das metas pactuadas, mediante análise de relatórios, visitas técnicas, diligências, vistorias e instrumentos equivalentes, comunicando à Conveniada quaisquer pendências técnicas, financeiras ou legais;

**3.1.5.** notificar a Conveniada em caso de não apresentação da prestação de contas ou de aplicação inadequada dos recursos públicos transferidos, podendo instaurar **Tomada de Contas Especial**, na forma da legislação aplicável;

**3.1.6.** garantir, no âmbito de suas atribuições, o processo de regulação do acesso à assistência dos serviços previstos no Plano de Trabalho, conforme diretrizes e critérios pactuados com a Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO.

### **3.2. Obrigações da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO / CONVENIADA:**

**3.2.1.** abrir e manter conta corrente bancária em instituição financeira oficial, específica para o recebimento e a movimentação dos recursos provenientes deste Convênio, em conformidade com a Portaria nº 2912/2023 da SES/GO;

**3.2.2.** aplicar os recursos financeiros exclusivamente no objeto do Convênio, observando rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado e a legislação aplicável;

**3.2.3.** executar, com observância de critérios de qualidade, custo e eficiência, todas as ações necessárias para a consecução do objeto do Convênio, atendendo às metas pactuadas no Plano de Trabalho e às exigências legais aplicáveis;

**3.2.4.** observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposição do art. 184, assegurando a integridade e transparência na execução contratual;

**3.2.5.** realizar a cotação prévia de preços antes da celebração de contratos ou aquisição de bens, em atendimento ao artigo 5º da Portaria nº 2912, de 2023;

**3.2.6.** em observância ao § 3º do art. 3º da Portaria nº 2912, de 2023, abster-se de realizar despesas vedadas, incluindo, mas não se limitando a:

I - taxa de administração, de gerência ou similar;

II - trespasse ou cessão da execução do objeto do repasse, exceto para as

contratações necessárias à execução do plano de trabalho, observados os princípios administrativos;

III - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV - alterar o objeto do repasse de forma a descaracterizá-lo;

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII - realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

**3.2.7.** nos termos do § 2º, do art. 6º, da Portaria nº 2912, de 2023, aplicar os recursos transferidos em instituição financeira, em até 30 dias após o recebimento, em fundo de investimento de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos públicos, enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam;

**3.2.8.** com fundamento no § 3º, do art. 6º da Portaria nº 2912, de 2023, computar as receitas financeiras auferidas na forma do caput e § 2º deste artigo obrigatoriamente a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

**3.2.9.** registrar os rendimentos financeiros na prestação de contas do convênio, com a apresentação de documentos comprobatórios, incluindo:

I - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa, conforme o disposto no Art. 17, incisos II, III e VIII, da Portaria nº 2912, de 2023.

**3.2.10.** ao término da vigência do presente convênio, quaisquer saldos financeiros remanescentes, incluindo os rendimentos das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em conformidade com o Art. 30 da Portaria nº 2912, de 2023;

**3.2.10.1.** o descumprimento da devolução dos valores remanescentes no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação aplicável;

**3.2.11.** promover a devolução dos recursos financeiros recebidos, em caso de não execução total ou parcial do projeto homologado, nos termos da Portaria nº 2912, de 2023 e das normas aplicáveis;

**3.2.12.** apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e ainda prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

**3.2.13.** observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f) fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla do Conveniente dos recursos financeiros;
- g) iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

**3.2.14.** propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

**3.2.15.** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

- 3.2.16. apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Nona;
- 3.2.17. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 3.2.18. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- 3.2.19. prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento;
- 3.2.20. garantir acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, previsto no Plano de Trabalho. As vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SES/GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis;
- 3.2.21. franquear acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- 3.2.21. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

### 3.3. Obrigações do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**:

- 3.3.1. realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- 3.3.2. executar monitoramento contínuo e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar;
- 3.3.3. suspender os repasses em caso de não prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. O valor global estimado do presente Termo de Convênio é de **R\$ 3.828.923,40** (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, compreendido entre outubro de 2025 a setembro de 2026, nos exatos termos da P Portaria SES/GO nº **3067, de 14 de outubro de 2024**, e sua respectiva retificação.

4.2. O repasse mensal estimado ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, será no valor de **R\$ 319.076,95** (trezentos e dezenove mil, setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme o **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho aprovado pela

**Portaria SES/GO nº 3223, de 2025.**

4.3. Os recursos referidos nesta cláusula são provenientes de transferência **Fundo a Fundo** do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, observando-se o disposto na Portaria SES/GO nº **2912, de 2023**, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos estaduais para as ações e serviços de saúde.

4.4. O repasse financeiro está condicionado ao cumprimento das metas e obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e das normas aplicáveis, podendo sofrer suspensão, bloqueio ou cancelamento na hipótese de irregularidades, inadimplemento ou descumprimento das condições pactuadas, nos termos da legislação pertinente, especialmente a Portaria nº 2912, de 2023.

4.5. O valor global e as parcelas mensais ora estabelecidas poderão ser ajustados caso sobrevenham alterações normativas ou adequações determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, desde que formalmente comunicadas e incorporadas por termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão – FMSC efetuará a transferência dos recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta diretamente à Conveniada, mediante crédito em **conta bancária específica**, aberta e mantida em **instituição financeira oficial**, exclusivamente vinculada ao presente instrumento, devendo toda movimentação observar as exigências da legislação aplicável, especialmente a Portaria SES/GO nº **2912/2023** e o Plano de Trabalho aprovado.

5.2. A liberação dos recursos ficará condicionada à **disponibilidade orçamentária e financeira** do Município e ocorrerá somente **após o repasse Fundo a Fundo** pelo Fundo Estadual de Saúde, considerando que o valor decorre integralmente de transferência estadual. Os repasses seguirão o **número de parcelas, valores e prazos** estabelecidos no **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho aprovado pela Concedente — Secretaria de Estado da Saúde de Goiás —, observando-se a estrita consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

6.1. A Conveniada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da **Lei Complementar nº 141/2012**, das normas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — especialmente a Portaria SES/GO nº **2912/2023** —, bem como toda legislação pertinente ao funcionamento de entidades filantrópicas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS. A título de obrigações legais fica estabelecido à Conveniada a de:

6.1.1. prestar Contas dos recursos recebidos, na forma e prazos previstos na **Cláusula Nona** deste instrumento e nas normas aplicáveis;

6.1.2. garantir **livre acesso** aos servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Catalão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM/GO —, do Poder Executivo Municipal e demais órgãos de controle, a qualquer tempo, a todos atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto deste Convênio;

6.1.3. movimentar os recursos exclusivamente por meio de **conta bancária específica**, aberta em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, observando a segregação contábil e financeira exigida pelas normas do SUS e da Portaria nº 2912/2023;

6.1.4. estar ciente de que a ausência de prestação de contas, o descumprimento dos prazos ou a constatação de irregularidades sujeitará a Conveniada, ressalvadas as hipóteses legais, à **instauração de Tomada de Contas Especial**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas do TCM/GO;

6.1.5. preservar todos os documentos originais relacionados a este Convênio, independentemente da apresentação, análise ou aprovação da prestação de contas, mantendo-os em local seguro e em bom estado de conservação pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, à disposição dos órgãos de controle;

6.1.6. manter-se regularmente **cadastrada no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, atualizado e compatível com os serviços pactuados;

6.1.7. submeter-se às **avaliações sistemáticas** e aos processos de monitoramento e auditoria próprios da gestão do SUS, em âmbito estadual e municipal;

6.1.8. apresentar, sempre que solicitado, **relatórios técnicos e operacionais** que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das metas e atividades pactuadas no Plano de Trabalho;

6.1.9. cumprir as **diretrizes e protocolos** dos programas, políticas e normativas de saúde instituídas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES/GO — e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão — SMS/Catalão —, relacionados ou compatíveis com o objeto deste Convênio;

6.1.10. assegurar a **veracidade, fidedignidade e completude** das informações prestadas ao SUS, especialmente aquelas registradas nos sistemas oficiais de

informação e regulação;

**6.1.11.** Observar e cumprir rigorosamente todas as normas referentes à **preservação do meio ambiente**, ao gerenciamento de resíduos de saúde e aos requisitos de biossegurança;

**6.1.12.** Submeter-se às **auditorias da SES/GO e/ou da SMS/Catalão**, apresentando prontamente toda a documentação solicitada, inclusive aquela referente à execução financeira, administrativa e assistencial; e

**6.1.13.** cumprir integralmente o disposto na **Portaria GM/MS nº 8.292, de 30 de setembro de 2025**, que acrescentou dispositivos à Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, **ficando expressamente vedada qualquer forma de diferenciação entre usuários do SUS, pacientes da saúde suplementar ou particulares, especialmente quanto a salas de espera, recepções, acolhimento ou fluxo assistencial**, sob pena de responsabilização administrativa e rescisão do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES**

**7.1.** Os recursos financeiros disponibilizados para a execução do objeto deste Convênio deverão ser aplicados estritamente na forma definida no **Plano de Trabalho**, observando-se o disposto na **Portaria SES/GO nº 2912, de 14 de dezembro de 2023**, bem como demais normas pertinentes ao financiamento e custeio de ações e serviços públicos de saúde.

**7.2.** A título das vedações legais, fica estabelecido que:

**7.2.1.** é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste instrumento, exceto quanto a **ações complementares**, devidamente justificadas e compatíveis com o Plano de Trabalho;

**7.2.2.** é vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho, **ainda que em caráter emergencial**;

**7.2.3.** é vedado o **trespasse, cessão ou transferência a terceiros** da execução deste Convênio, devendo qualquer contratação de terceiros limitar-se a atividades **materiais**, necessárias à execução do objeto e que não possam ser realizadas diretamente pela Conveniada, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, especialmente quanto à seleção e contratação;

**7.2.4.** não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

- a) com pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público pertencente ao quadro de pessoal de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;
- b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;

- c) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de culpa da Conveniada ou de descumprimento de determinações legais ou convencionais;
- d) com pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do presente termo;
- e) com honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como quaisquer gratificações, representações ou comissões, observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a LC nº 101, de 2000.
- f) com taxas ou comissões de administração, de gerência ou similares, ou com qualquer forma de gratificação, consultoria, assessoria técnica ou remuneração adicional a servidor ou contratado pertencente aos quadros do beneficiário ou de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) pagamento de aposentadorias e pensões;
- h) despesas com assistência à saúde que não atendam ao **princípio da universalidade** do SUS;
- i) despesas com finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter emergencial;
- j) despesas decorrentes de atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- k) despesas com publicidade, **exceto** as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho, sem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- l) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive aquelas decorrentes de pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, salvo hipóteses previstas em legislação específica; e
- m) despesas realizadas em data **anterior ou posterior** à vigência do Plano de Trabalho, salvo quando se tratar de **ação continuada** devidamente justificada e compatível com o instrumento.

**7.3.** As faturas, recibos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos **em nome da Conveniada**, devendo constar a **identificação deste Convênio**, com o respectivo número..

**7.4.** Constatadas impropriedades, irregularidades ou pendências técnicas relacionadas à execução dos recursos, a Conveniada deverá **notificar imediatamente o Conveniente e suspender a liberação de quaisquer recursos pendentes**, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período, quando devidamente justificado.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Conveniente designará formalmente **Fiscal do Convênio**, servidor com qualificação técnica e autoridade suficientes para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste instrumento e a aplicação dos recursos repassados, garantindo a aderência contínua às normas legais, regulamentares e às disposições deste Termo.

8.2. Compete ao Fiscal do Convênio:

- a) zelar para que toda a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicável, desde sua formalização até a aprovação da prestação de contas;
- b) adotar as medidas necessárias para que a execução física e financeira ocorra conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- c) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela verificação de sua eficácia mediante relatórios, inspeções, visitas técnicas e atestação da satisfatória realização do objeto;
- d) atuar como interlocutor institucional entre a Conveniada e o órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) controlar os saldos dos empenhos vinculados ao Convênio ou instrumentos congêneres;
- f) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) controlar os prazos de prestação de contas, realizar análises preliminares e encaminhar os autos ao Ordenador de Despesas para decisão;
- h) zelar pelo integral cumprimento das cláusulas deste instrumento, propondo providências corretivas quando necessário.

8.3. A Conveniada deverá fornecer ao Fiscal do Convênio todos os documentos, elementos informativos e meios necessários ao desempenho de suas atribuições, com a agilidade e completude exigidas.

8.4. A atuação do Fiscal do Convênio não exclui, substitui ou limita as atividades de fiscalização, controle e auditoria exercidas pelos **órgãos de auditoria federal, estadual e municipal**, nem pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização deverão observar o cumprimento integral das cláusulas contratuais, a verificação do movimento de internações e demais dados pertinentes ao controle, avaliação e regulação dos serviços prestados, nos termos das

normas complementares aplicáveis, podendo o Convenente determinar, quando necessário, **auditoria técnica especializada**.

**8.5.1.** Sem prejuízo das atribuições fiscalizatórias do Convenente e da SES/GO sobre a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a Conveniada reconhece a prerrogativa geral de **controle, normatização e auditoria** da direção nacional do SUS, nos termos da Lei Orgânica da Saúde (Leis nº 8.080, de 1990 e nº 8.142, de 1990).

**8.5.2.** Em qualquer hipótese, é assegurado à Conveniada o **amplo direito de defesa e contraditório**, conforme as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021) e demais dispositivos aplicáveis.

**8.6.** O Convenente, por meio do Fiscal designado, **atestará nos documentos fiscais correspondentes** o fornecimento e a execução dos serviços, considerando a produção apresentada e aprovada nos sistemas oficiais, bem como o relatório técnico elaborado pela Conveniada e validado pelo Convenente, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, além do exame das despesas, por meio da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

**9.2.** A prestação de contas — **parcial e final** — é regulada pela Lei Estadual nº 17.797, de 2012, e pela **Portaria SES/GO nº 2912, de 2023**, devendo ocorrer nos termos do Plano de Trabalho aprovado e em conformidade com a Portaria SES/GO nº 3223, de 30 de setembro de 2025, especialmente no que dispõe seu art. 3º. A Conveniada deverá cumprir todas as exigências previstas nos referidos instrumentos normativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1.** O presente Convênio terá vigência **da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026**, prazo necessário para execução, acompanhamento e prestação de contas, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**10.1.1.** Os **efeitos financeiros** do Convênio observarão integralmente o **Cronograma de Desembolso Financeiro** constante do Plano de Trabalho e da **Portaria SES/GO nº 3223, de 30 de setembro de 2025**, abrangendo o período de **outubro de 2025 a setembro de 2026**.

**10.1.2.** A vigência poderá ser **prorrogada**, a critério dos partícipes, mediante **Termo Aditivo**, quando necessário ao atendimento do interesse público, à continuidade das ações assistenciais ou à conclusão dos procedimentos relacionados à prestação de contas.

**10.1.3.** O Plano de Trabalho poderá ser **revisto e repactuado mensalmente**, quando necessário ao ajuste de metas, fases, etapas ou requisitos operacionais vinculados à execução do objeto.

**10.2.** O Convênio poderá ser extinto **antes do término de sua vigência**, caso se comprove o **exaurimento antecipado dos recursos**, mediante apresentação das respectivas prestações de contas pela Conveniada, devidamente analisadas e aprovadas pelo Convenente e pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão**, custeadas com recursos financeiros **transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde – SES/GO**, na modalidade fundo a fundo, vinculados ao Bloco de Média e Alta Complexidade, sob a seguinte classificação orçamentária:

**04.0401.10.302.4030.2085 – 335043 – Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO**

**12.1.** O presente Convênio poderá ser **denunciado por qualquer das partes**, mediante comunicação escrita e formal, a qualquer tempo, e poderá ser **rescindido de pleno direito**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em razão de descumprimento das normas previstas na legislação vigente ou neste instrumento.

**12.2.** O presente convênio será rescindido nas seguintes hipóteses:

**12.2.1.** inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, sujeitando a parte inadimplente às sanções cabíveis, inclusive perdas e danos, bem como nos casos em que sobrevier norma legal que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

**12.2.2.** denúncia expressa de qualquer das partes, desde que formalizada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações assumidas até

a data da extinção;

12.2.3. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.2.4. inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas;

12.2.5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade, omissão ou incorreção em documentos apresentados;

12.2.6. verificação de circunstância que enseje a instauração de **Tomada de Contas Especial**;

12.2.7. desabilitação, no âmbito do SUS, de eventual serviço assistencial que dê suporte ao objeto do Convênio;

12.2.8. descredenciamento da Conveniada no SUS, hipótese em que esta deverá devolver ao Conveniente os bens adquiridos com recursos do Convênio;

12.2.9. superveniência de norma legal ou fato superveniente que torne o objeto material ou formalmente inexecutável;

12.2.10. aplicação indevida dos recursos financeiros no mercado financeiro;

12.2.11. não apresentação do **Relatório de Execução Físico-Financeira**, no prazo pactuado, ou da prestação de contas parcial quando solicitada;

12.2.12. cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados, violando o princípio da gratuidade do SUS;

12.2.13. demais hipóteses previstas em lei ou regulamentos aplicáveis aos convênios da Administração Pública.

12.3. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula será lavrado Termo de Rescisão ou Encerramento, acompanhado das respectivas razões administrativas e documentação comprobatória.

12.4. A rescisão do Convênio ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, devendo ser providenciada a devolução dos recursos utilizados indevidamente, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora, conforme legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Convênio poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por meio de **Termo Aditivo**, devidamente motivado e instruído no processo administrativo, observada a legislação aplicável e respeitados os limites e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, na Portaria de aprovação e nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.2. As alterações somente produzirão efeitos após a assinatura do Termo Aditivo pelas partes e sua juntada ao processo, mantidas as demais cláusulas e condições que não forem objeto de modificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram conhecer e se sujeitar integralmente às normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, entre outras, a **Lei nº 8.429, de 1992** (Lei de Improbidade Administrativa), a **Lei nº 12.846, de 2013** (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, bem como as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, dirigentes, colaboradores e terceiros contratados.

14.2. Cada uma das Partes declara que manterá, durante toda a vigência deste Convênio, **código de ética e conduta próprio**, comprometendo-se a observar e fazer cumprir suas disposições em todas as ações relacionadas à execução deste ajuste.

14.2.1. Sem prejuízo da observância de seus respectivos códigos de ética e conduta, as Partes comprometem-se a:

I – não dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor, vantagem ou benefício de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas, empresas, entidades privadas ou quaisquer terceiros, com a finalidade de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II – adotar as melhores práticas de integridade, governança, monitoramento e controle, visando prevenir e detectar atos de corrupção, fraude, conluio, lavagem de dinheiro, práticas ilícitas ou quaisquer condutas que afrontem as “Leis Anticorrupção”, por parte de seus sócios, administradores, dirigentes, colaboradores ou terceiros contratados.

14.3. A violação **comprovada, mediante apuração formal**, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constitui causa para a **rescisão unilateral** deste Convênio, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal, bem como da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** As Partes comprometem-se a tratar os **dados pessoais** envolvidos na execução deste Convênio única e exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades institucionais, observando integralmente a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a **Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, o **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 2014)** e demais normas correlatas.

**15.2.** Para fins deste Convênio, são considerados:

**a) Dados Pessoais:** todas as informações tratadas pelas Partes, em qualquer formato físico ou digital, que identifiquem ou possam identificar pessoa natural, incluindo empregados, pacientes, usuários, prestadores, representantes ou qualquer outro titular de dados;

**b) Dados Pessoais Sensíveis:** qualquer informação relativa a pessoa natural identificada ou identificável referente à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

**c) Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações realizadas sobre dados pessoais, automatizadas ou não, tais como coleta, registro, organização, armazenamento, adaptação, recuperação, utilização, compartilhamento, anonimização, eliminação ou destruição.

**15.3.** As Partes se comprometem a utilizar os dados pessoais estritamente para a execução deste Convênio, **vedada a utilização para finalidades diversas**, sob pena de responsabilização nos termos da LGPD e demais normas aplicáveis.

**15.4.** Nos termos do art. 5º, inciso VI, da LGPD, o **Conveniente** e a **Conveniada** figuram como **controladores conjuntos** dos dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, cabendo-lhes cumprir as obrigações legais, definir as bases jurídicas adequadas e assegurar a observância dos princípios do art. 6º da LGPD.

**15.5.** O tratamento dos dados pessoais observará as bases legais previstas nos arts. **7º, inciso VIII, e 11, inciso II, alínea “f”**, da LGPD, em razão de se tratar de atividade necessária à **tutela da saúde** e à execução de ações e serviços públicos no âmbito do SUS.

**15.6.** O compartilhamento de dados pessoais entre as Partes será limitado ao estritamente necessário à execução do objeto deste Convênio, sendo **vedada** sua utilização para obtenção de vantagem econômica ou qualquer finalidade diversa, em

observância ao art. 11, §4º, da LGPD.

**15.7.** O compartilhamento de dados com terceiros não autorizados exigirá **consentimento prévio do titular**, comunicação prévia à outra Parte e, quando aplicável, **aprovação do Convenente**, salvo nos casos de cumprimento de dever legal, regulatório ou determinação judicial, situações em que o Convenente deverá ser informado imediatamente.

**15.8.** Caso ocorra compartilhamento indevido de dados pessoais, as Partes deverão notificar imediatamente os terceiros envolvidos, exigir a exclusão integral dos dados e apresentar ao Convenente comprovação documental da eliminação.

**15.9.** As Partes asseguram que, caso o tratamento seja realizado por terceiros, estes deverão:

- a) observar o mesmo nível de segurança e proteção de dados estabelecido neste Convênio;
- b) limitar o tratamento à finalidade originalmente contratada.

**15.10.** Independentemente da condição de controlador ou operador, as Partes serão **solidariamente responsáveis**, nos limites da legislação aplicável, pelos atos e omissões de terceiros sob sua responsabilidade.

**15.11.** Os bancos de dados e sistemas utilizados para o tratamento deverão estar armazenados em **servidores seguros**, com nível de segurança compatível com os frameworks e metodologias reconhecidas pelo mercado e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**15.12.** Encerrada a vigência deste Convênio, ou cessada a necessidade de tratamento, as Partes deverão **interromper o tratamento e eliminar integralmente os dados pessoais**, em até **30 (trinta) dias**, salvo nos casos em que a conservação for exigida por **obrigação legal, regulatória ou decisão judicial**, apresentando comprovação documental da eliminação ou devolução dos dados.

**15.13.** As Partes deverão comunicar-se **imediatamente**, e sem atraso injustificado, sobre qualquer **incidente de segurança ou violação de dados pessoais**, adotando conjuntamente as medidas de mitigação e de reporte previstas na LGPD, sem prejuízo da responsabilização da parte causadora do incidente.

**15.14.** O tratamento em desconformidade com as disposições deste Convênio ou o

vazamento de dados pessoais sujeitará a parte infratora à **reparação integral dos prejuízos comprovados**, sem prejuízo do direito de regresso, caso a outra parte venha a ser responsabilizada administrativa ou judicialmente.

**15.15.** As Partes comprometem-se a colaborar mutuamente no atendimento das solicitações dos titulares de dados, providenciando, em até **72 (setenta e duas) horas**, as informações e medidas cabíveis relativas a:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados;
- e) portabilidade dos dados pessoais;
- f) informação sobre as entidades públicas ou privadas com as quais houve compartilhamento;
- g) informação sobre as consequências da revogação do consentimento; e
- h) informação sobre os fatores que levaram a decisões automatizadas, quando aplicável.

**15.16.** Caso qualquer Parte seja notificada por titular, autoridade judicial ou pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, deverá informar a outra Parte **em até 24 (vinte e quatro) horas**, para que possam adotar conjuntamente as medidas cabíveis de resposta ou mitigação dos efeitos da requisição.

**15.17.** A violação das regras desta Cláusula constitui **infração contratual grave**, sujeitando o infrator às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, além das penalidades específicas previstas neste Convênio e na legislação em vigor.

**15.18.** As obrigações estabelecidas nesta Cláusula permanecerão vigentes **enquanto houver posse, acesso ou tratamento de dados pessoais**, mesmo após o término, rescisão ou encerramento do Convênio.

**15.19.** Caso qualquer Parte seja demandada por autoridade ou terceiro em razão de vazamento de dados sob responsabilidade da contraparte, fica assegurado o **direito de regresso** e, quando aplicável, a **denúnciação da lide**, nos termos do art. **125, II, do Código de Processo Civil**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

**16.1.** As Partes comprometem-se a adotar práticas que promovam a

**responsabilidade social, ambiental e o desenvolvimento sustentável**, observando os princípios previstos na **Constituição Federal**, na **Lei nº 14.133, de 2021**, na **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 1981)** e nas diretrizes da **Agenda 2030 da ONU**.

**16.2.** A Conveniada deverá, sempre que possível, **avaliar e mitigar impactos socioambientais** decorrentes da execução deste Convênio, promovendo o uso racional de recursos naturais, o gerenciamento adequado de resíduos, a acessibilidade universal e o respeito aos direitos humanos.

**16.3.** As Partes envidarão esforços conjuntos para estimular **ações de inclusão social, capacitação profissional, equidade de gênero e respeito à diversidade**, bem como a adoção de práticas éticas e sustentáveis na contratação de bens, serviços e mão de obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

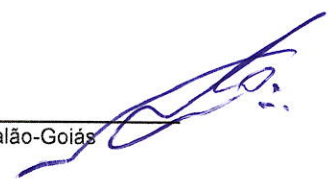
**17.1.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelo **Conveniente**, observadas as disposições da **Lei nº 14.133, de 2021** e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às transferências voluntárias e convênios, bem como, **subsidiariamente**, pelas regras do **Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002)** e pelos **princípios gerais do Direito Público e dos contratos administrativos**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o **Foro da Comarca de Catalão**, Estado de Goiás, com **renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste **Convênio**, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa pelas Partes e, quando cabível, com a manifestação do **Conselho Municipal de Saúde de Catalão**.

**E, por estarem as Partes justas e conveniadas**, firmam o presente **Convênio** em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para um só efeito, na presença de **02 (duas) testemunhas**, abaixo assinadas.

Catalão/GO, 01 de outubro de 2025.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC**  
**LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**  
**DR. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**  
**PROVEDOR**

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_

NOME:

CPF Nº:

02 - \_\_\_\_\_

NOME:

CPF Nº: